



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 265, DE 25 DE ABRIL DE 1.980.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 247 DE 05 DE SETEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica alterado para o exercício corrente, o anexo I da Lei Municipal nº 247, de 05 de setembro de 1979, na forma seguinte, com os respectivos vencimentos:

CARGOS BÁSICOS (Provimento Efetivo)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS - Cr\$</u>
B1	2.364,00
B2	4.118,00
B3	4.941,60
B4	5.929,92
B5	7.115,90

CARGOS MÉDIOS (Provimento em Comissão)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS - Cr\$</u>
M1	7.425,00
M2	7.837,00
M3	8.250,00

CARGOS SUPERIORES (Provimento em Comissão)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS - Cr\$</u>
S1	11.550,00
S2	14.025,00
S3	16.500,00

§ 1º - As classes 2 e 3 dos Cargos Básicos aplicar-se-ão as alíquotas, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 247, de 05 de setembro de 1.979.

§ 2º - Nenhum nível será inferior ao salário mínimo regional. Alterado este, venha algum nível ser suplantado, será automaticamente alterado até o valor do salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 25 de abril de 1.980



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

-2-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 29 de abril de 1.980

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani DeAlmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra:

José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

(Projeto de Lei 003/80)

CARGOS BÁSICOS - Provimto Efetivo

<u>NÍVEL</u>	<u>CLASSES / VENCIMENTOS</u>		
	1	2	3
B1	2.364,00	2.688,40	2.836,80
B2	4.118,00	4.529,80	4.941,60
B3	4.941,60	5.435,76	5.929,92
B4	5.929,92	6.522,91	7.115,90
B5	7.115,90	7.827,49	8.539,08

CARGOS MÉDIOS - Provimto em Comissão

<u>Nível</u>	<u>CLASSE / VENCIMENTOS</u>
M1	7.425,00
M2	7.837,00
M3	8.250,00

CARGOS SUPERIORES - Provimto em Comissão

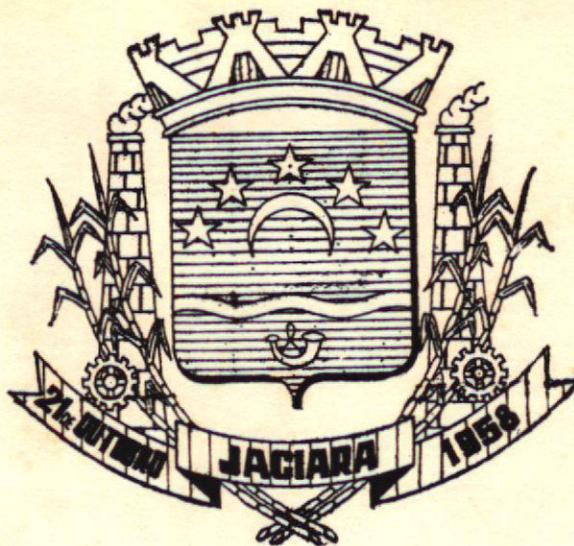
<u>Nível</u>	<u>CLASSE/ VENCIMENTOS</u>
S1	11.550,00
S2	14.025,00
S3	16.500,00

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*

[Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

18

\*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 11 / abril / 1.980

ASSUNTO Altera o anexo I da Lei Municipal nº247, de 05 de setembro de 1956  
PROJETO DE LEI Nº03, de 9 de abril de 1.980

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade(11/4/1.980)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade(18/4/1.980)

Enviado para o Executivo em 08, 09, 19

APROVADO 

VETADO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ARQUIVE-SE

08, 09, 19

  
PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº265  
25/04/80

PROTOCOLADO

N.º 190

Data: 10, 04, 80



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Ordinária

Realizada em 11, 04, 80

ASSUNTO Alteração Anexo I da Lei Municipal nº 247, 05/ret/79

1.ª Discussão aprovado

2.ª Discussão aprovado

Enviado para o Executivo em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO [Signature]

VETADO \_\_\_\_\_

ARQUIVE-SE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

[Signature]  
PRESIDENTE

PROTOCOLADO  
N.º 190  
Data: 10, 04, 80  
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**



MENSAGEM Nº 003/80, DE 08 DE ABRIL DE 1.980.

O presente Projeto de Lei nº 003/80 diz respeito a Lei Municipal nº 247 de 05 de setembro de 1979, que instituiu o novo quadro de pessoal e padrões salariais.

O objetivo deste Projeto visa atualizar e reajustar os padrões salariais do quadro de pessoal. Ao fixar os salários, o Executivo recorreu a um estudo minucioso. Primeiramente, foi feito um levantamento do montante orçado e fixado para o exercício de 1980, destinado ao pagamento do pessoal civil e de terceiros. Verificou-se uma disponibilidade total de Cr\$ 11.052.000,00 (ver anexo I).

Em seguida, apurou-se o número de pessoal civil por função e cargo e a despesa realizada no último mes do exercício anterior, cujo total ficou em Cr\$ 263.372,00 (ver anexo II). Através disso, verificou-se a lotação de cargos, a distribuição hierárquica do pessoal e as despesas correspondentes.

Procedendo com o trabalho, o Executivo ponderou as opções de reajustar os salários semestralmente, definido na Lei Federal nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, ou reajustá-los para o exercício inteiro.

Quanto à primeira opção, foi levantada a preocupação que os reajustes, possivelmente, não corrigirão os 75% de inflação sofrida pela moeda nacional no exercício anterior. Também, foi levantada a preocupação que a espera dos reajustes poderá complicar tanto a situação financeira da Prefeitura como também de cada funcionário, que trará, consequentemente, maiores complicações na administração pública. Mesmo procurando determinar uma alíquota de reajustes a ser aplicada de imediato sobre os salários atuais, o Executivo não encontrou uma fórmula para contabilizar e equacionar, no resultado final, a desvalorização monetária sofrida até o final do exercício anterior e a desvalorização que ocorrerá até o mês de maio do presente exercício. Em palavras simples, é impossível determinar e prever reajustes para obter justiça salarial. Por outro lado, foi levantado o fato de que a Lei Federal não atinge reajustes salariais dos servidores da União, dos Territórios, dos Estados, dos Municípios e de suas autarquias pela razão que infringirá as leis orçamentárias e dotações fixadas pelas Legislaturas.

Portanto, o Executivo recorreu à segunda opção. A escolha pelo reajuste anual assegura programar, executar e controlar o orçamento de forma legal, proporciona ao funcionário condições de prever seu rendimento e planejar suas despesas e garante o direito legislativo da Câmara dos Vereadores para debater e se manifestar sobre matéria salarial dos servidores municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara



- 2 -

O Executivo adotou a seguinte fórmula para reajustar todos os níveis salariais para o presente exercício.

O salário do nível B1, em que se enquadram as contínuas, se baseia no salário mínimo vigente na região. No exercício passado, quando o salário mínimo foi de Cr\$ 1.793,00, o salário do B1 foi fixado e aprovado em Cr\$ 1.800,00. O salário mínimo atual e desde novembro passado, em decorrência da Lei Federal nº 6.708, é de Cr\$ 2.366,00, ou seja, um reajuste de 31,95%. Supondo que o salário mínimo aumente mais 45% durante este exercício para corrigir o custo de vida previsto pelo Governo Federal, no final do ano a remuneração deste nível ficará em Cr\$ 3.431,00.

Este foi o único caso em que o Executivo optou pelo reajuste semestral, sendo que o salário se baseia no salário mínimo e o horário de expediente dos servidores deste nível é inferior a três horas por dia.

O salário do nível B2 partiu do salário projetado para o nível B1 classe 3, ou seja Cr\$ 4.118,00. Daí para frente, o Executivo aplicou 20% sobre o salário do nível B2 para encontrar o salário do nível B3 e assim consecutivamente, até o nível B5 (Ver Anexo III). Como se pode constatar, os reajustes salariais para os cargos Básicos ficaram acima de 75% da inflação sofrida no ano passado. E, para os cargos Médio e Superior, sendo funções em comissão, o reajuste salarial foi fixado em 65%, o que não corresponde à realidade. No entanto, a não fazer tal opção, o Executivo não teria condições financeiras de dar aos servidores enquadrados nos Cargos Básicos, uma melhoria salarial ao nível ora proposto.

Finalmente, o Executivo projetou a despesa que terá com o pessoal no corrente exercício. Verificou-se que a despesa média mensal será de Cr\$ 475.618,00 e para o ano, incluindo o décimo terceiro, girará em torno de Cr\$ 6.087.159,00 (Ver Anexo IV).

Estima-se que as despesas com o outro pessoal civil, não incluindo no quadro, ficará em Cr\$ 132.211,00 por mês, assim levando a despesa total para o exercício em Cr\$ 7.673.691,00, que perfeitamente será coberta pela dotação orçada e fixada na Lei Orçamentária para 1.980.

Ao solicitar aprovação dos reajustes salariais encontrados neste projeto, o Executivo faz as seguintes observações:

- Há uma real e urgente necessidade de conceder aos servidores municipais reajustes salariais expressivos. Os reajustes substanciais, principalmente nos níveis mais baixos, se fazem necessários devida a alta taxa de inflação ocorrida no exercício anterior. Além do mais, considerando que os salários fixados vigorarão para todo o presente exercício, os reajustes deverão superar a taxa de inflação sofrida. Desta forma, os servidores podem prestar seus serviços sem se preocupar com com-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara



- 3 -

promissos em atraso, que atualmente é um problema sério entre o corpo do pessoal. O número de adiantamentos salariais que estão sendo pedidos, em razão das dificuldades econômicas de hoje, acarreta o serviço do setor financeiro desta Prefeitura e, na verdade, complica a situação particular e familiar de cada funcionário. Isto até se manifesta desfavoravelmente no nível de desempenho dos servidores públicos.

A Prefeitura Municipal se encontra com uma excelente distribuição de pessoal e lotação de cargos para executar os trabalhos internos e prestar serviços públicos. Não há necessidade, nem pretensão, de incrementar o quadro de funcionários, o que elevará as despesas. O atual número de servidores é suficiente e adequado para desenvolver os trabalhos. É pretensão desta Administração aprimorar e maximizar os serviços de cada funcionário e substituir aqueles que não respondem às necessidades de um bom desempenho no serviço. É, também, pretensão desta Administração remunerar bem os servidores em virtude dos seus sacrifícios, para que possamos conservar o bom funcionalismo e atender adequadamente o Público. Por isso, o Executivo solicita, não somente que essa Magna Casa de Leis aprove o Projeto, concedendo aos servidores os reajustes enumerados, mas, também, a atenção e o carinho devido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 08 de Abril de 1.980.

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Jaciara



A N E X O I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA VENCIMENTOS DO  
PESSOAL E DE TERCEIROS/EXERCÍCIO DE 1980

ÓRGÃO OU UNIDADE	DO PESSOAL	DE TERCEIROS	TOTAL
Gabinete	330.000	200.000	530.000
Jurídica	50.000	300.000	350.000
Junta Militar	100.000	-	100.000
Planejamento	240.000	-	240.000
Administração	700.000	100.000	800.000
Finanças	210.000	-	210.000
Contabilidade	220.000	250.000	470.000
Tesouraria	220.000	-	220.000
Tributação	530.000	150.000	680.000
INCRA	82.000	-	82.000
Educação e Cultura	1.860.000	250.000	2.110.000
Desportos	85.000	-	85.000
Saúde	270.000	150.000	420.000
Bem Estar Social	-	-	-
Obras e Viação	1.290.000	750.000	2.040.000
Industrial	120.000	140.000	260.000
Energia	75.000	60.000	135.000
Urbanismo	235.000	415.000	650.000
Trânsito	55.000	20.000	75.000
Serviços Públicos	1.240.000	150.000	1.390.000
Abastecimento	105.000	100.000	205.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.017.000</b>	<b>3.035.000</b>	<b>11.052.000</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O    I I



QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL, DA LOTAÇÃO FUNCIONAL  
E DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS/DEZEMBRO DE 1979

NÍVEL OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO UNIT.	DESPESA TOTAL
B1.1	07	2.364,00	16.548,00
B1.2	-	-	-
B1.3	-	-	-
B2.1	13	2.364,00	33.096,00
B2.2	02	2.364,00	4.728,00
B2.3	-	-	-
B3.1	21	2.500,00	52.500,00
B3.2	-	-	-
B3.3	04	3.000,00	12.000,00
B4.1	13	3.000,00	39.000,00
B4.2	-	-	-
B4.3	-	-	-
B5.1	07	3.750,00	26.250,00
B5.2	02	4.125,00	8.250,00
B5.3	03	4.500,00	13.500,00
M1	-	-	-
M2	-	-	-
M3	01	5.000,00	5.000,00
S1	01	7.000,00	7.000,00
S2	03	8.500,00	25.500,00
S3	02	10.000,00	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>-</b>	<b>263.372,00</b>
Prefeito	-	15.000,00	15.000,00
Vice-Prefeito	-	2.500,00	2.500,00
Funções Gratificadas	-	8.310,00	8.310,00
Diaristas	Variável	26.260,00	26.260,00
Professores	Variável	32.522,00	32.522,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>84.592,00</b>	<b>84.592,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>347.964,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Jaciara



ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES-BASE DE VENCIMENTO POR NÍVEL  
OU FUNÇÃO

NÍVEL OU FUNÇÃO	VENCIMENTO ANTERIOR	VENCIMENTO PROJETO
B1	1.800,00*	2.364,00**
B2	2.000,00*	4.118,00
B3	2.500,00	4.941,60
B4	3.000,00	5.929,92
B5	3.750,00	7.115,90
M1	4.500,00	7.425,00
M2	4.750,00	7.837,00
M3	5.000,00	8.250,00
S1	7.000,00	11.550,00
S2	8.500,00	14.025,00
S3	10.000,00	16.500,00

\* Estes valores encontram-se na Lei anterior e já encontram-se reajustados devido a aumento no salário mínimo no valor de Cr\$2.364,00.

\*\* Este valor será reajustado conforme Lei Federal Nº 6.708.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Jaciara



ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL, DA LOTAÇÃO FUNCIONAL E DAS DESPESAS COM VENCIMENTOS PROJETADOS/1980

NÍVEL FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL (INCLUIDO 13º)*
B1.1	07	3.075,00**	21.525	279.825
B1.2	--	--	--	--
B1.3	--	--	--	--
B2.1	13	4.118	53.534	695.942
B2.2	02	4529	9.059	117.767
B2.3	--	--	--	--
B3.1	21	4.941	103.761	1.348.893
B3.2	--	--	--	--
B3.3	04	5.929	23.716	308.308
B4.1	13	5.929	77.077	1.002.001
B4.2	--	--	--	--
B4.3	--	--	--	--
B5.1	07	7.115	49.805	647.465
B5.2	02	7.826	15.652	203.476
B5.3	03	8.538	25.614	332.982
M1	--	--	--	--
M2	--	--	--	--
M3	01	8.250	8.250	99.000
S1	01	11.550	11.550	138.600
S2	03	14.025	43.075	516.900
S3	02	16.500	33.000	396.000
Sub-Total	78	--	475.618	6.087.159
Prefeito	--	15.000	15.000	180.000
Vice-Pref.	--	2.500	2.500	30.000
Funções				
Gratificadas	--	13.711	13.711	164.532
Diaristas Variável		36.000	36.000	432.000
Professores	"	65.000	65.000	780.000
Sub-Total		--	132.211	1.586.532
TOTAL GERAL		--	607.829	7.673.691

\* O décimo-terceiro é pago apenas aos servidores nos cargos Básicos.

\*\* Este valor representa apenas uma média encontrada nos estudos e expresso aqui para fins de projetar e analisar a despesa anual.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 003/80, DE 09 DE ABRIL DE 1.980



Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 247 de 05 de setembro de 1979, que dispõe sobre o quadro de Pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado, para o exercício corrente, o anexo I da Lei Municipal nº 247, de 05 de setembro de 1.979, na forma seguinte, com os respectivos vencimentos:

### CARGOS BÁSICOS ( Provimento Efetivo )

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS - G\$</u>
B1	2.364,00
B2	4.118,00
B3	4.941,60
B4	5.929,92
B5	7.115,90

### CARGOS MÉDIOS ( Provimento em Comissão )

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO - G\$</u>
M1	7.425,00
M2	7.837,00
M3	8.250,00

### CARGOS SUPERIORES ( Provimento em Comissão )

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO - G\$</u>
S1	11.550,00
S2	14.025,00
S3	16.500,00

§ 1º - Às classes 2 e 3 dos Cargos Básicos aplicar-se-ão as alíquotas, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 247, de 05 de setembro de 1.979.

§ 2º - Nenhum nível será inferior ao salário mínimo regional. Alterado este, venha algum nível ser suplantado, será automaticamente alterado até o valor do salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro do corrente ano,



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

9  
A  
fls...-2-



Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 09 de abril de 1.980

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Jaciara



A N E X O I

(Projeto de Lei 003/80)

CARGOS BÁSICOS - Provimento Efetivo

Nível	Classes/vencimentos		
	1	2	3
B1	2.364,00	2.600,40	2.836,80
B2	4.118,00	4.529,80	4.941,60
B3	4.941,60	5.435,76	5.929,92
B4	5.929,92	6.522,91	7.115,90
B5	7.115,90	7.827,49	8.539,08

CARGOS MÉDIOS - Provimento em Comissão

Nível	Classe/Vencimentos
M1	7.425,00
M2	7.837,00
M3	8.250,00

CARGOS SUPERIORES - PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível	Classe/vencimentos
S1	11.550,00
S2	14.025,00
S3	16.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Jaciara**

L E I Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO  
DE 1.979



A N E X O Nº 01

VENCIMENTOS

NÍVEIS	C L A S S E S		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR</u>
1	7.000,00
2	9.000,00
3	11.000,00

PROTOCOLADO  
 N° 190  
 Data: 10, 04, 80  
 A.

Encaminhado para a  
 Comissão de Justiça, Segurança e  
 Finanças, Jaciara, 12/04/80

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária  
 dia 12/4/80

\*

Alcance em segunda  
de acordo com o Projeto de Lei nº 2003/10  
em Reunião Especial em 22/04/10



14  
A

P A R E C E R Nº \_\_\_\_\_

ILMO.SR.

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

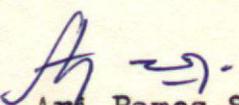
O Executivo Municipal enviou para a apreciação do Legislativo o Projeto de Lei 03/80, que autera o anexo I, da Lei Municipal nº 247, de 05 de setembro de 1.979, que dispõe sobre o quadro de pessoal.

O Projeto de Lei em questão, composto de três artigos, tem como fim principal conceder um aumento, aos servidores públicos municipais para fazerem face ao aumento de custo de vida acontecido até a presente data.

O Projeto de Lei está revestido das formalidades legais, pois foi elaborado pelo Prefeito, cumprindo assim os dispositivos do nº 2, do parágrafo primeiro do artigo 32, da Lei 3.770/76.

Assim sendo, o nosso parecer é que o mesmo poderá ser aprovado.

Jaciara, 18 de abril de 1.980

  
BEL. Ari Ramos Saldiba  
ASSESSOR JURÍDICO

15  
8

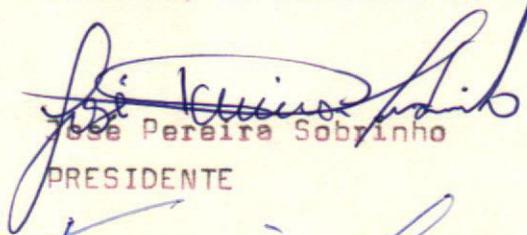
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

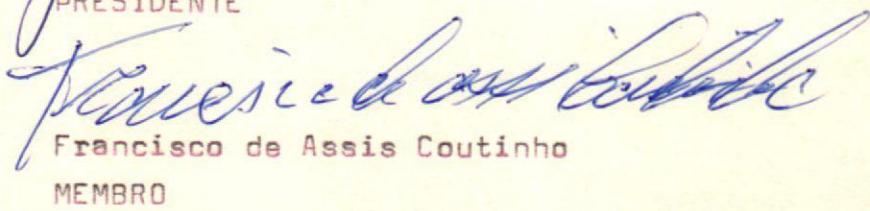
P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após estudar detalhadamente todos os artigos do Projeto de Lei nº03/80 de - 08 de abril de 1.980, deu o seguinte

PARECER: SOMOS FAVORÁVEIS PELA APROVAÇÃO,  
PELA SUA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Jaciara, 18 de abril de 1.980

  
José Pereira Sobrinho  
PRESIDENTE

  
Francisco de Assis Coutinho  
MEMBRO

  
Sisenando Gonçalves de Souza  
MEMBRO